



Estado do Rio Grande do Sul  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
Capão do Cipó

**CONTRATO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA  
LICENCIAMENTO E MANUTENÇÃO DO WEB SITE - PORTAL DE INTERNET  
DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CAPÃO DO CIPÓ/RS.**

**DISPENSA Nº 028/2025  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 029/2025  
CONTRATO Nº 04/2025**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CAPÃO DO CIPÓ, RS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita CNPJ sob o nº 04.362.965/0001-85 com sede administrativa na Rua Antônio Garcia dos Santos, n.º 422, neste ato representada pelo presidente Sr. **JAIRO DE LIMA CHARÃO**, brasileiro, casado, funcionário público, inscrito no CPF nº 458.700.470-72, portador do RG 1034891877, residente e domiciliado na Avenida Tancredo Neves, 2363, Bairro Santo Antônio, Capão do Cipó/RS, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE** e a empresa **BST – BANCO DE SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 11.909.473/0001-22, com endereço na Rua Amelia Rodrigues, nº 11, Complemento Casa, Bairro Nossa Senhora do Rosario, na cidade de Santa Maria/RS, CEP 97.010-020, representada pelo sócio proprietário Sr. **RUBENS PILAR DE ROSSO**, inscrito no CPF nº 884.902.380-49 e portador do RG nº 88490238049/IGP/RS, denominado neste ato de **CONTRATADA**, de acordo com o disposto na Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações, e nos termos da **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 028/2025**, ajustam e pactuam e acordam o presente **CONTRATO Nº 04/2025**.

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO, DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO**

O presente instrumento tem por finalidade a contratação de empresa especializada para licenciamento e manutenção do WEB SITE - Portal de internet, para a Câmara de Vereadores de Capão do Cipó, conforme todo previsto no Termo de Referência da Dispensa de Licitação nº 028/2025 e



Estado do Rio Grande do Sul  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**  
Capão do Cipó

Processo Administrativo nº 029/2025, o qual é parte integrante do presente instrumento.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O presente contrato vigorá pelo prazo de 12 (doze) meses, sendo a data inicial da vigência na data de **17 de agosto de 2025**, podendo ser prorrogado de acordo com a necessidade da CONTRATANTE, nos termos do Art. 106 c/c com o Art. 107 da Lei Federal nº14.133/2021.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A CONTRATADA receberá pela prestação do serviço o montante mensal de R\$ 793,00 (setecentos e noventa e três) reais, o valor mensal poderá ser reajustado, após um ano de vigência deste contrato, por meio de Aditivo contratual, conforme índice do IGP-M ou IPCA, sendo aplicável o índice de mais baixo percentual.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a prestação do serviço, após o recebimento da fatura em nota fiscal e de acordo com a Lei Federal nº 14.133/21, sendo processadas as retenções previdenciárias e tributárias nos termos das leis que regulam a matéria.

**PARÁGRAFO QUARTO:** São de inteira responsabilidade da contratada todas as obrigações pelos encargos previdenciários, fiscais, trabalhistas e comerciais resultantes da execução do presente contrato.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas oriundas deste contrato serão custeadas pela seguinte dotação orçamentária:

**ORGÃO: 01 – CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**  
**Atividade: 2001 – Manutenção das Atividades Legislativas**  
**Elemento de despesa: 339039.00.00.00 – (12) OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA**



Estado do Rio Grande do Sul  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
Capão do Cipó

### CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da empresa CONTRATADA:

- a) Fornecer o Sistema de Processo Legislativo em plataforma Web, com atualizações legais, corretivas e evolutivas, em especial a Lei 14.129/2021, Lei 13.709/2018, Lei 12.527/2021 e de acordo com as normas da ATRICON - Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil, perante o Programa Nacional de Transparência Pública - PNTP, com desenvolvimento, ativação, implantação, treinamento, migração e conversão do banco de dados do sistema atual da Câmara de Vereadores <https://cmcapaodocipo.rs.gov.br>;
- b) Licença para gerenciador de conteúdo, hospedagem em site com capacidade mínima de 100gb de armazenamento e 11 contas de e-mail com capacidade mínima de 10gb de armazenamento cada;
- c) A empresa deverá ser devidamente regulamentada, devendo os softwares contemplar os seguintes serviços/módulos integrados de gestão legislativa, sendo: Portal Web (site), contendo ouvidoria/e-SIC; Processo Legislativo; Protocolo; Transparência e demais dados de descrição detalhada constante no Termo de Referência, parte integrante deste instrumento;
- d) Os dados do sistema deverão ser hospedados de forma segura de acordo com os requisitos de segurança da informação para garantir a integridade dos mesmos, a ser administrado pela empresa contratada, com necessidade de possibilidade de download da cópia de segurança de banco de dados com backup redundante para evitar perda das informações ou mesmo backup em formato restaurável, que permita a fácil restauração em caso de troca de fornecedor ou sinistro a partir de um devido dicionário de dados a ser disponibilizado, os dados deverão ser armazenados em no mínimo dois locais, sendo obrigatório um em hospedagem de nuvem;
- e) Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, os serviços efetuados em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do serviço contratado;



Estado do Rio Grande do Sul  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**  
Capão do Cipó

- f) Deverá fornecer toda a mão-de-obra e toda a infraestrutura necessária para a implantação e a operacionalização dos serviços, conforme previsto no termo de referência, acatando todas as orientações e o gerenciamento dos trabalhos por parte do fiscal dos serviços (da contratante);
- g) Manter, durante toda a execução do presente contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

#### **CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

São obrigações da CONTRATANTE:

- a) Efetuar o devido pagamento à CONTRATADA referente aos serviços executados, em conformidade com a Cláusula Primeira, parágrafo segundo;
- b) Determinar as providências necessárias quando os serviços não estiverem sendo realizados na forma estipulada no edital e no presente contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções pertinentes, quando for o caso;
- c) Dar à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do contrato, bem como, fornecer todos os dados e informações necessárias para entrega do objeto desta licitação;
- d) Fiscalizar e acompanhar a entrega/recebimento do objeto, aplicando as penalidades legais e contratuais cabíveis às hipóteses de descumprimento parcial ou total do presente Contrato;
- e) Rescindir, unilateralmente, o contrato quando ocorrer inexecução total ou parcial do presente pela CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA QUINTA: DA FISCALIZAÇÃO**

A fiscalização do presente contrato será efetuada pela servidora Sra. **SILVANE CARVALHO RIGON**, conforme portaria nº 04/2025, nos termos do Art. 117 da Lei Federal nº 14.133/21.



Estado do Rio Grande do Sul  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**  
Capão do Cipó

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Dentre as responsabilidades do fiscal está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

#### **CLÁUSULA SEXTA: DAS SANÇÕES**

Na hipótese de a **CONTRATADA** descumprir com as obrigações assumidas no presente contrato, no todo ou em parte, ficará sujeita, as penalidades que tem previsão nos Artigos 155 e 156 da Lei 14.133/21:

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O contratado será responsabilizado administrativamente, mediante concessão do direito ao contraditório e à ampla defesa, pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) subcontratar total ou parcialmente o objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no contrato;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- g) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- h) fraudar ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- i) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- j) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;



Estado do Rio Grande do Sul  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**  
Capão do Cipó

k) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no parágrafo anterior as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;

c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do Parágrafo Segundo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo parágrafo.

**PARÁGRAFO QUARTO:** A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no Parágrafo Segundo.

**PARÁGRAFO QUINTO:** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

**PARÁGRAFO SEXTO:** A aplicação das sanções previstas no Parágrafo Segundo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.



Estado do Rio Grande do Sul  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**  
Capão do Cipó

**PARÁGRAFO SÉTIMO:** Na aplicação da sanção prevista no Parágrafo Segundo, alínea “b”, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

**PARÁGRAFO OITAVO:** Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do Parágrafo Segundo, requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

**PARÁGRAFO NONO:** Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

**PARÁGRAFO DÉCIMO:** Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO:** A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.



Estado do Rio Grande do Sul  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**  
Capão do Cipó

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO:** É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO:** A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “m” do Parágrafo Primeiro exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA: DA RESCISÃO CONTRATUAL**

O presente contrato poderá ser rescindido, nos arts. 137 e 138, acarretando as consequências do art. 139, todos da Lei Federal nº 14.133/21 suas respectivas alterações.

#### **CLÁUSULA OITAVA: DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado e na Lei Federal nº 14.133/21.

#### **CLÁUSULA NONA: DO EDITAL**



Estado do Rio Grande do Sul  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**  
Capão do Cipó

O presente contrato está vinculado aos termos do processo de Dispensa de Licitação Nº 028/2025, Processo Administrativo nº 029/2025, os quais fazem parte integrante deste instrumento contratual, independentemente de transcrição.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA: DO AMPARO LEGAL**

O presente contrato encontra amparo legal na Lei Federal nº 14.133/21, em especial o disposto no art. 75, inciso II.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO**

O foro competente para dirimir quaisquer conflitos de interesses porventura emergentes desta contratação é o da Comarca de Santiago – RS.

E, por assim estarem de pleno acordo, firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito.

Capão do Cipó/RS, 30 de julho de 2025.

**JAIRO DE LIMA CHARÃO**  
**PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE CAPÃO DO CIPÓ/RS**  
**CONTRATANTE**

**BST – BANCO DE SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA.**  
**CNPJ Nº 11.909.473/0001-22**  
**CONTRATADA**